DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 25/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15272/2017
PROTOCOLO	: 1832434
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PACO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS GERÊNCIAS E FUNDOS MUNICIPAIS

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS GERÊNCIAS E FUNDOS MUNICIPAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 60/2017, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Itaporã***, objetivando a contratação de empresa para fornecimento futuro e parcelado do material de limpeza e higiene para atender as necessidades de diversas Gerências e Fundos Municipais.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE - 53227/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Pregão Presencial.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 20644/2018, concluiu pela ***regularidade*** da modalidade de licitação adotada.

Vieram os autos para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme consta, por meio da documentação juntada, verifico que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao Procedimento Licitatório.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TC/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 60/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pú-

blica, Parcerias e Convênios para análise da formalização contratual e execução financeira.

Campo Grande/MS, 07 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK